



## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

### EDITAL NÚMERO 1

### CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES 2020-2023

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), convoca, nos termos do Regulamento Eleitoral da Resolução CFN nº 564/2015, eleição para composição do Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região (CRN-3) período 2020-2023, observadas as seguintes disposições:

#### 1) DA ELEIÇÃO

1.1) A eleição será direta com voto pessoal, secreto e obrigatório na forma de votação não presencial, na modalidade pela Rede Mundial de Computadores (internet), conforme autorização contida no regulamento eleitoral, esclarecendo-se o seguinte:

1.1.1) serão enviados aos eleitores, via correio ou correio eletrônico e mensagem SMS, as instruções para a votação;

1.1.2) os votos recebidos pela internet durante o período da eleição, terão seu sigilo preservado segundo as disposições do Regulamento Eleitoral;

1.1.3) não serão aceitos votos por procuração;

1.1.4) somente serão computados os votos recebidos pela internet durante o período eleitoral.

**2) DA DATA DA ELEIÇÃO** 2.1) A eleição ocorrerá nos dias 21, 22 e 23 de janeiro de 2020, no horário de 08:00 horas do dia 21 de janeiro de 2020 às 16:30 horas do dia 23 de janeiro de 2020, **horário de Brasília.**

#### 3) DOS CARGOS E DO PRAZO DO MANDATO

3.1) A eleição se destina a preencher 9 (nove) cargos de Conselheiros Efetivos e 9 (nove) cargos de Conselheiros Suplentes da composição do Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região.

3.2) O mandato dos eleitos será de 3 (três) anos, e terá início no dia da posse, que está prevista para o dia 18 de fevereiro de 2020.

#### 4) DOS REQUISITOS PARA AS CANDIDATURAS

4.1) A participação no processo eleitoral, como candidatos, dar-se-á por meio de chapas constituídas por nutricionistas que atendam as condições de elegibilidade indicadas no art. 6º, incisos I a V e que não incorram nas condições de inelegibilidade indicadas no art. 7º incisos I a X e parágrafo único do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFN nº 564/2015.

4.2) Os candidatos farão prova das condições de elegibilidade e da não ocorrência das situações de inelegibilidade na forma indicada no art. 9º e incisos I ao III, alíneas A, B e C e parágrafo único do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFN nº 564/2015.

4.3) Os candidatos deverão observar as formas de desincompatibilizações referentes aos incisos V e VI do artigo 7º do regulamento eleitoral previstas no artigo 8º do mesmo regulamento.

#### 5) DO PERÍODO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

5.1) A Comissão Eleitoral receberá os requerimentos de registro das candidaturas no período de 23 de setembro de 2019 a 23 de outubro de 2019, nos dias úteis.

#### SEDE DO CRN-3

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 ▶ 3º andar  
Torre Sul ▶ Jardim Paulistano  
CEP 01452-002 ▶ São Paulo SP

(11) 3474-6190  
crn3@crn3.org.br  
www.crn3.org.br





## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

5.2) Caso no último dia para registro de candidaturas não haja expediente no CRN-3, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.3) Para a entrega dos requerimentos serão observados os seguintes procedimentos:

5.3.1) serão recebidos na sede do CRN-3, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 16:00 horas;

5.3.2) deverão ser entregues pessoalmente, por um dos componentes da respectiva chapa;

5.3.3) deverão ser entregues em duas vias, sendo a primeira original e a segunda cópia simples, incluindo o requerimento e as peças que o acompanham, sendo que todas as peças serão conferidas, numeradas e rubricadas pelo representante do CRN-3 e pelo portador do requerimento de registro, emitindo-se protocolo respectivo.

### 6) DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS

6.1) O requerimento para o registro das candidaturas será elaborado em duas vias sendo a primeira original e a segunda cópia simples, e dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos dela componente e devendo conter, em cada via, os seguintes anexos:

6.1.1) relação com nome e número de registro no CRN-3 de cada um dos candidatos a Conselheiro Efetivo e a Conselheiro Suplente;

6.1.2) declaração de cada um dos candidatos aos cargos referidos no item 6.1.1, que poderá ser feita de forma individual ou coletiva, de que autoriza a inclusão do seu nome na chapa e de que satisfaz todas as condições de elegibilidade definidas no art. 6º (artigo 9º, inciso I, primeira parte) e de que não incorre nas situações de inelegibilidade referidas no art. 7º, incisos I, II, III, IV, VII, IX, X e XI (artigo 9º, inciso I, segunda parte) do Regulamento Eleitoral;

6.1.3) declaração, de cada um dos candidatos aos cargos referidos no item 6.1.1, que poderá ser feita da mesma forma e juntamente com a declaração referida no item 6.1.2, indicando um dos componentes da chapa como representante dos candidatos perante o CRN-3 e ainda que autoriza que o endereço eletrônico do representante indicado seja o meio oficial de comunicação entre a chapa e a comissão eleitoral ou indica o endereço eletrônico para essa finalidade;

6.1.4) demais documentos, inclusive declarações, a que se refere o art. 9º incisos II e III do Regulamento Eleitoral relativos à demonstração da elegibilidade e da não-ocorrência das condições de inelegibilidade em relação a cada candidato.

### 7) DOS ELEITORES

7.1) São eleitores e estão obrigados a participar do processo eleitoral, os nutricionistas do CRN-3, residentes nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, que sejam detentores de inscrição definitiva ou provisória no CRN-3.

7.1.1) São isentos de obrigatoriedade de votar os detentores de inscrição secundária no CRN-3.

7.2) Para que possa participar da eleição como eleitor o nutricionista deverá estar em dia com suas obrigações pecuniárias perante o CRN-3.

### 8) DA OBRIGATORIEDADE DO VOTO E DAS PENALIDADES

8.1) O voto é obrigatório.

#### SEDE DO CRN-3

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 ▶ 3º andar  
Torre Sul ▶ Jardim Paulistano  
CEP 01452-002 ▶ São Paulo SP

(11) 3474-6190  
crn3@crn3.org.br  
www.crn3.org.br





## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

8.2) Aos nutricionistas que não votarem e que não justificarem essa conduta, ou que tenham a sua justificativa rejeitada pela Comissão Eleitoral, ou os que estiverem impedidos de votar por inadimplência, será aplicada multa cujo valor é o estabelecido em norma própria do CFN conforme artigo 30 do Regulamento Eleitoral.

### 9) DA JUSTIFICATIVA PELA FALTA À ELEIÇÃO

9.1) O eleitor que deixar de votar pela internet deverá justificar esse fato, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data final de realização da eleição no CRN-3.

9.2) A justificativa deverá ser fundamentada e acompanhada de elementos comprobatórios das razões da causa impeditiva do exercício do voto.

9.3) A decisão quanto à aceitação ou não da justificativa será tomada pela Comissão Eleitoral do CRN-3.

### 10) DA COMISSÃO ELEITORAL

10.1) A Comissão Eleitoral que conduzirá a eleição foi designada pela Portaria CRN-3 nº 356/2019, de 08/08/2019, baixada pela Presidente do CRN-3, e é integrada pelas nutricionistas: **Dra. Elaine Aparecida Santarosa Bezerra, CRN nº 25.123, Dra. Adriana Lucia Van Erven Avila, CRN-3 nº 2816, Dra. Luciana Zuolo Coppini, CRN-3 nº 4.085, Dra. Ana Paula Alves Reis, CRN-3 nº 5.151 e Dra. Dirce Maria Lobo Marchioni, CRN-3 nº 2356.**

### 11) DA DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL

11.1) Este Edital, em observância ao disposto no art. 12, do Regulamento Eleitoral, está sendo divulgado pelos seguintes meios:

11.1.1) publicação no Diário Oficial da União, no prazo compreendido entre o 150º (centésimo quinquagésimo) e o 120º (centésimo vigésimo) dias que antecedem a data das eleições;

11.1.2) publicação no sítio eletrônico do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região na rede mundial de computadores (internet).

11.1.3) afixação de cópia na sede do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região e suas Delegacias, desde a expedição do edital até a data de realização das eleições;

11.1.4) publicação em pelo menos um jornal de grande circulação dos Estados de São Paulo (SP) e Mato Grosso do Sul (MS);

11.1.5) expedição de correspondência pessoal física ou eletrônica convocando os nutricionistas para o pleito, dirigida a todos os inscritos do CRN-3.

### 12) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1) O Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFN nº 564/2015 está disponível nos sites [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br) e [www.crn3.org.br](http://www.crn3.org.br) ou na sede do CRN-3, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP e suas Delegacias. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (0\*11) 3474-6151 e (0\*\*11) 3474-6164 no horário de 09:00 às 16:30 horas, em dias úteis.

São Paulo, 20 de agosto de 2019.

DENISE DE AUGUSTINIS NORONHA HERNANDEZ

Presidente do CRN-3

CRN-3 2783

#### SEDE DO CRN-3

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 ▶ 3º andar  
Torre Sul ▶ Jardim Paulistano  
CEP 01452-002 ▶ São Paulo SP

(11) 3474-6190  
crn3@crn3.org.br  
www.crn3.org.br

